



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

15/02/93

às 14:10 horas

Edmo

MENSAGEM Nº 003/93, de 01.02.93.

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 15/02/93

Presidente da Câmara

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Exmº Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Município a conceder um auxílio financeiro, neste exercício, à Escola "Arco Íris", de pré-escolar, da Creche Irthes Terezinha, para o fim que menciona.

O auxílio financeiro a ser concedido pelo Poder Público destinar-se-á ao pagamento de professoras do curso pré-escolar, mantido pela Escola "Arco Íris", que atende a crianças oriundas de famílias carentes de Ubá.

Anexamos à presente Mensagem, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia de correspondência da entidade, bem como de documentação comprovando a situação legal da escola.

Solicitamos, na oportunidade, que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, 01 de fevereiro de 1993.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004/93
(Ref.: Mensagem nº 003/93, de

Autoriza o Município a conceder um auxílio financeiro, neste exercício, à Escola "Arco Íris", de pré-escolar, da Creche Irthes Terezinha, para o fim que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá, autorizado a conceder um auxílio financeiro, neste exercício, no valor de Cr\$30.016.800,00 (trinta milhões, dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) à Escola "Arco Íris", mantida pela Creche Irthes Terezinha.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata este artigo será destinado à remuneração de professoras para o curso de pré-escolar mantido pela entidade beneficiada.

§ 2º - O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado à entidade beneficiada em uma única parcela.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal encarregado de abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de Cr\$30.016.800,00 (trinta milhões, dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e/ou da Reserva de Contigência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ubá,


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Parlamento de Assistência Social «João de Freitas» - DASJOI

Creche «Irthes Therezinha» - CIT

Lar «João de Freitas» - DASJOF

Reconhecido como de Utilidade Pública pela Lei-Municipal 1024 em 14/10/74

Registrado sob n°. 104 no Cartório de títulos e Documentos da Comarca de Ubá

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social em Brasília - DF sob n°. 259.591/77 em 01/07/78

Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social em Belo Horizonte - MG sob nº 2.078 em 11/09/78

CGCMF 17.759.473/0001-70

RUA D. MARIANA, S/N — CEP 36.500 — UBÁ — MINAS GERAIS

Ofício CIT 004/93

21-01-93

Exmo Sr.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Ubá MG

A Escola Arco Iris-Pré escolar, unidade educacional de Creche Irthes Therezinha, mui respeitosamente vem requerer a V. Exa se digne conceder-lhe uma subvenção de 24 salários mínimos para o pagamento anual das professoras. Informamos que em dezembro p,p, foi encaminhado o pedido, conforme cópia anexa, e que o mesmo não pode ser encaminhado por ter chegado fora do prazo, conforme nos esclareceu, o então Prefeito, Prof. Francisco De Felippo.

Nossa Instituição, no momento se encontra com dificuldades financeiras para fazer frente aos encargos trabalhistas e salários de funcionários.

Com elevados protestos de estima e consideração, subcrevemos,

M.ª de Lourdes C. Silva
M.ª de Lourdes C. Silva
Diret. Creche Irthes therezinha.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.ª Delegacia Regional de Ensino
Ubá - MG

Divisão de Organização e Controle Escolar

A U T E N T I C A Ç Ã O

Declaro ter conferido esta fotocópia com o original,
a qual não contém vícios ou reservas que o invalidem,
havendo absoluta identidade entre ambos.

25 / 03 / 92
DATA

100168420 - MAL. 210041
FOLHA 1 DE 1

Parecer nº 027/92 - Estruturação Esco-
lar

Aprecia a possibilidade de se conce-
der o registro à Escola "Arco-Iris"
(Pré-Escolar), de Ubá.

1- Histórico

1.1- Com base na Resolução 6.900/91, de 24/10/91, a Sra. Maria de Lourdes Carvalho Silva, Diretora da Creche "Irthes Therezinha", de Ubá, protocolou nesta DRE o pedido de registro da Escola "Arco-Iris" (Pré-Escolar).

1.2- O processo, que recebeu o nº 249/91, foi instruído com a seguin-
te documentação:

- a) requerimento da Diretora da Creche;
- b) comprovantes da existência da entidade mantenedora;
- c) provas de salubridade do local e da localização do prédio em terreno que não ofereça riscos, expedidos por profissio-
nais qualificados;
- d) relatório de verificação "in loco" e Parecer da Inspectora
Escolar;
- e) relação dos professores e cópias dos comprovantes de habi-
litação;
- f) indicação da Diretora, acompanhada do comprovante de habili-
tação;

2- Mérito

2.1- Analisando a documentação apresentada, constatamos que:

- a) a escola pertence à Creche "Irthes Therezinha", Unidade Edu-
cacional do Departamento de Assistência Social "João de Frei-
tas", de Ubá, e funciona regularmente com 03 (três) turmas de
Pré-Escolar, apresentando as condições necessárias no que se
refere ao prédio, ao corpo docente e administrativo;
- b) a Inspectora Escolar é favorável ao registro da escola.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

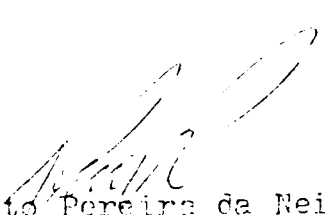
28.ª Delegacia Regional de Ensino
Ubá - MG

mat. com.

3- Conclusão

Mediante o exposto e considerando que o processo atende as exigências legais contidas na Resolução 6300/91, somos de parecer favorável ao registro da Escola "Arco-Iris" (Pré-Escolar), de Ubá.

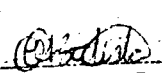
Ubá, 11 de março de 1992


José Augusto Pereira da Neiva
Diretor da 28ª DRE / Ubá

A U N T I F I C A Ç Ã O

Declaro ter conferido esta fotocópia com o original,
o qual não contém vícios ou rasuras que o invalidem,
havendo absoluta identidade entre ambos.

24/03/92
DATA



FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.ª Delegacia Regional de Ensino
Ubá - MG

Ubá, 16 de março de 1992

Ofício nº 048/92 - Divisão de Organização e Controle Escolar

Ilma. Sra.

Maria de Lourdes Carvalho Silva

DD. Diretora da Creche "Irthes Therezinha"

Ubá - MG.

Senhora Diretora

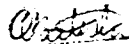
Encaminhamos a V.Sa. o Certificado de registro da Escola "Arco-Iris" (Pré-Escolar), da Creche "Irthes Therezinha", Unidade Educacional de Ubá, registrada no Livro nº 1, folha 1, sob o nº 002/92 e o Parecer nº 027/92, desta DRE, para seu conhecimento.

Atenciosamente,


José Augusto Pereira da Neiva
Diretor da 28ª DRE / Ubá

Declaro ter conferido este documento com o original,
e qual não contém vícios ou rasuras que o invalidem,
havendo absoluta identidade entre ambos.

25/03/92
DATA



FUNÇÃO



Carta - C. 111

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
28ª Delegacia Regional de Ensino de Ubá

CERTIFICADO DE REGISTRO

Cf 28ª Delegacia Regional de Ensino de Ubá, conforme dispõe a Resolução de nº 6.900/91 de 24/10/91, certifica que no livro de nº 1 (um) às folhas 1 (um) sob o nº 002/92 consta o registro do(a) ESCOLA "ARCO-IRIS" (PRÉ - ESCOLAR)

do município de UBÁ

A U T E N T I F I C A O Ubá, 16 de março de 1992

Declaro ter conferido esta fotocópia com o original, o qual não contém vícios ou reticações que o invalidem, havendo observado a identidade entre ambos.

05/03/92

DATA

Assinado por: _____
COORDENADOR

Assinado por: _____
Diretor Josão 28ª Delegacia Regional de Ensino
Diretor - 28ª DRE / Uba

Meio: 194.608